

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº/.....	
CONTRATANTE	CENTRO DE ESTUDOS E PESQUISAS “DR. JOÃO AMORIM”
CONTRATADA	
OBJETO	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM RADIOLOGIA GERAL MEDIANTE FORNECIMENTO MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA – SERVIÇO DE APOIO DIAGNÓSTICO TERAPÊUTICO E CR.
SOLICITANTE	DRA. SUELI DORETO RODRIGUES - PARA O CONTRATO DE GESTÃO Nº XXX/201X
VIGÊNCIA	12 (DOZE) MESES, A CONTAR DE2019 – COM RENOVAÇÃO AUTOMÁTICA
VALOR MENSAL	R\$ (.....)

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS EM RADIOLOGIA GERAL MEDIANTE FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA

O **CENTRO DE ESTUDOS E PESQUISAS “DR. JOÃO AMORIM”**, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ/MF sob o nº, estabelecido na Rua, Poá/SP, neste ato representado por seu Superintendente Dr. Fernando Proença de Gouvêa, portador da cédula de identidade RG nº 1.179.735-6 e inscrito no CPF/MF sob o nº 032.781.828-04, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado,, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, com sede nanº -, São Paulo – SP – CEP, neste ato representada por, brasileiro, casado,, portador da cédula de identidade RG nº e inscrito no CPF/MF sob o nº, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e acertado o presente contrato, nos termos e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente contrato tem por objeto a **prestação de serviços em radiologia geral mediante fornecimento mão de obra especializada – serviço de apoio diagnóstico terapêutico (técnicos em radiologia e responsabilidade técnica médica) e CR.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1 - A **CONTRATADA** obriga-se a:

- a) Obriga-se a **CONTRATADA** a realizar os serviços previstos na cláusula primeira com seriedade, comprometimento e responsabilidade, sem interferir com o funcionamento dos demais setores

da unidade de saúde gerida pelo **CONTRATANTE**, sobretudo sem prejudicar o atendimento geral a pacientes;

- b) Refazer os serviços executados em desacordo com as especificações definidas em normas técnicas ou em descompasso com padrões de qualidade geralmente aceitos, de modo a garantir que as imagens radiográficas garantam condições para laudos e diagnósticos precisos;
- c) A **CONTRATADA** disponibilizará, equipamento de CR com consequente manutenção preventiva e corretiva, s qual deverá estar completamente instalados no início das atividades aqui previstas, devendo a **CONTRATADA** expedir a respectiva declaração de conformidade
- d) A **CONTRATADA** disponibilizará, sem acréscimos no valor contratado, mobiliário e equipamentos novos, necessários à prestação dos serviços nas Unidades de Saúde, tais como: sistema/equipamentos de PACS, Dry, servidor de banco de dados, computadores, monitores, impressoras, softwares de gestão, nobreaks, ar-condicionado e outros, os quais deverão estar completamente instalados no início das atividades aqui previstas, devendo a **CONTRATADA** expedir a respectiva declaração de conformidade.
- e) A **CONTRATADA** deverá disponibilizar, sem acréscimos no valor contratado, todos os insumos e materiais necessários à execução das atividades aqui previstas, tais como: filmes, papel, envelopes, cartuchos para impressão, etiquetas, dentre outros, bem como gerenciar o fornecimento e estoque, garantindo os padrões de identidade, qualidade e segurança dos insumos de acordo com a legislação vigente;
- f) A **CONTRATADA** deverá dar prioridade no atendimento dos casos de urgência e/ou emergência, assim como às pessoas com mais de **60 (sessenta) anos de idade, gestantes, lactantes, lactentes e crianças de até 05 (cinco) anos de idade.**
- g) A **CONTRATADA** deverá realizar exames e impressões conforme demanda no **Pronto Socorro da Vila Dirce Rua Ernestina Vieira, 70 – Vila Dirce - Carapicuíba.**
- h) - A **CONTRATADA** assumirá, após a assinatura deste contrato, toda a responsabilidade técnica perante o Conselho Regional de Técnicos em Radiologia – CRTR e Conselho Regional de Medicina – CRM (este com relação aos médicos radiologistas) indicando ao **CONTRATANTE**, na data da assinatura deste contrato e manter ao longo do prazo de vigência do presente ajuste, responsável técnico pelos serviços ora contratados, assumindo a responsabilidade técnica pelos serviços de radiologia prestados, em especial garantir que os técnicos de radiologia observem o regulamento aprovado pela Portaria nº 453, de 1º de junho de 1998, da Secretaria de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde; deverá implantar os fluxos necessários à realização de todas

as etapas de prestação dos serviços, disponibilizando protocolos sobre os processos de Serviço de Apoio de Diagnóstico e Terapia e Serviço de Imagem na Unidade de Saúde;

- i) Os profissionais responsáveis pelos serviços da **CONTRATADA** deverão realizar **visitas semanais** à Unidade de Saúde, de modo a aferir a qualidade dos serviços prestados e cumprimento das metas estipuladas pelo **CONTRATANTE**.
- j) A **CONTRATADA** deverá estar apta à operacionalização de Sistema PACS, para a visualização de imagens, sem limite de licenças, bem como ser responsável pela integração/interoperacionalidade entre o sistema de informação a ser utilizado na operacionalização do Serviço de Radiologia Digital com o sistema utilizado nas Unidade.
- k) A **CONTRATADA** deverá garantir acesso WEB com segurança Firewall, assim como sistema de Worklist Server, contratos de suporte, contratos de manutenção e licenças – software, servidor PACS, servidor de banco de dados e Storage, para arquivamento de imagens médicas, com sistema de back-up, garantindo acesso a exames e laudos, pelo **CONTRATANTE**, por **20 (vinte) anos**.
- l) A **CONTRATADA** deverá dispor de dados cadastrais dos pacientes atendidos e controle de laudos técnicos e arquivos de controle, sendo que os bancos de dados deverão ser disponibilizados ao **CONTRATANTE** sempre que solicitados.
- m) Todos os colaboradores da **CONTRATADA** deverão ser sócios da empresa ou ter registro na CTPS, de acordo com as normas contidas na CLT – Consolidação das Leis do Trabalho e Sindicato da Categoria e trabalharão uniformizados, portando crachás de identificação e EPI's (equipamentos de proteção individual), cumprindo as normas de conduta e segurança estabelecidas em lei e pela gerência das Unidades de Saúde.
- n) A **CONTRATADA** responsabiliza-se por efetuar substituição total ou parcial da equipe, caso solicitado expressamente pelo **CONTRATANTE**, contando com o prazo de **02 (dois)** dias úteis da data de recebimento da comunicação, para a efetivação.
- o) A **CONTRATADA** se compromete a substituir **imediatamente** o profissional por outro de igual qualificação, caso o primeiro fique impossibilitado de cumprir a prestação de serviço por quaisquer motivos.
- p) A **CONTRATADA** apresentará todos os documentos de sua responsabilidade como prestador de serviços, perante os órgãos oficiais, para exercer a atividade prevista neste contrato.

- q) A **CONTRATADA** também se compromete a promover aos seus colaboradores cursos comportamentais, de segurança no trabalho, dispondo de equipe responsável pela capacitação e treinamento dos profissionais – Educação Permanente.
- r) A **CONTRATADA**, por si, seus empregados e prepostos, obriga-se a manter por tempo indeterminado, sigilo absoluto sobre quaisquer informações e dados confidenciais que venha a ter acesso, conhecimento ou que lhe for confiado em razão deste contrato, sendo eles de interesse do **CONTRATANTE** ou de terceiros, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, revelar, reproduzir ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, respondendo por perdas e danos na forma da lei, exceto quando houver consentimento por escrito do **CONTRATANTE**.
- s) Prestar esclarecimentos adicionais ao **CONTRATANTE** sempre e quando forem solicitados.
- t) Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, sem a expressa anuência do **CONTRATANTE**, os direitos e obrigações deste contrato, ficando sempre e em qualquer hipótese, obrigado perante o **CONTRATANTE** pelo exato cumprimento das obrigações aqui assumidas.
- u) Prezar e manter em bom estado os equipamentos utilizados na prestação dos serviços, sendo de propriedade do **CONTRATANTE**, da **CONTRATADA** ou da Prefeitura.
- v) responsabilizar-se pela emissão e atualização dos relatórios e alvarás necessários à prestação dos serviços, bem como pela emissão e atualização dos relatórios de dosimetria (por CPF) de cada funcionário atuante nas unidades de saúde e pelo levantamento radiométrico das salas de atendimento.
- w) Para a prestação dos serviços previstos neste Edital e Contrato, a **CONTRATADA** disponibilizará os seguintes equipamentos, novos e em ótimo estado de conservação:

PRONTO SOCORRO VILA DIRCE:

- CR – Especificar marca e modelo na proposta conforme modalidade - **Manutenção pela CONTRATADA;**
- Computador - marca e modelo na proposta conforme modalidade - **Manutenção pela CONTRATADA;**
- Impressora - marca e modelo na proposta conforme modalidade - **Manutenção pela CONTRATADA;**
- Demais equipamentos e sistemas necessários para a boa execução dos serviços;

x) Para o equipamento abaixo descrito neste Edital e de propriedade do Município a **CONTRATADA** será responsável pela conservação, manutenção preventiva e manutenção corretiva:

- Aparelho de Raio X – Equipamento do Município – Manutenção pela **CONTRATADA**;

y) A **CONTRATADA** será responsável pela manutenção corretiva e preventiva dos equipamentos acima descritos, tanto os de propriedade **CONTRATANTE** quanto os da **CONTRATADA**.

z) A manutenção corretiva deverá ser realizada no período máximo de 4 horas, de modo a não interferir, no bom andamento da unidade, mediante comunicação formal do **CONTRATANTE** para a **CONTRATADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1 - O **CONTRATANTE** obriga-se a:

- a) Assegurar à **CONTRATADA** as condições necessárias à prestação dos serviços, notadamente autorização para entrada dos técnicos de radiologia nas unidades de saúde e acesso aos equipamentos de raios-X e aos materiais necessários à realização dos exames;
- b) Garantir conservação e funcionamento dos equipamentos de raios-X, bem como a manutenção da limpeza dos ambientes de realização dos exames;
- c) Agendar os exames para os pacientes a serem atendidos em cada uma das unidades relacionadas no item 1.1, bem como controlar a entrada e saída desses pacientes nos postos de radiologia;
- d) Fiscalizar e promover o acompanhamento da prestação dos serviços objetos deste contrato por meio dos gerentes de cada unidade de saúde, comunicando imediatamente à **CONTRATADA** quaisquer problemas relacionados aos serviços executados ou a executar;
- e) Atestar mensalmente a execução dos serviços prestados, desde que estejam de acordo com as especificações técnicas e com padrões mínimos de qualidade;
- d) Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** dos serviços executados, pelo preço e nas condições fixadas neste contrato;

- e) Garantir o pagamento dos serviços contratados mesmo nos períodos em que porventura os técnicos de radiologia estejam ociosos em função de eventuais defeitos dos equipamentos de raios-X, para cuja manutenção seja necessária a interrupção do respectivo funcionamento;

3.2 - O CONTRATANTE obriga-se a prestar à **CONTRATADA** os esclarecimentos que porventura lhe venham a ser solicitados acerca dos equipamentos de raio-X e dos materiais de consumo necessários à realização dos exames radiográficos.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE

4.1 - O CONTRATANTE:

4.1.1 – Pagará no dia 19 (dezenove) do mês seguinte ao de referência o preço mensal de R\$ (.....) à **CONTRATADA**, no qual estão incluídos os custos diretos e indiretos de fornecimento da mão de obra necessária à completa execução dos serviços técnicos em radiologia abrangidos pelo objeto deste contrato;

4.1.2 – Validará a produção mensal mediante envio pela **CONTRATADA** - até o dia 5 (cinco) do mês subsequente ao da prestação dos serviços - da nota fiscal e do correspondente boleto bancário;

4.1.3 – Considerará automaticamente prorrogado em 10 (dez) dias úteis a data do pagamento mensal em caso de apresentação de nota fiscal ou boleto bancário com incorreções ou da falta da documentação necessária à instrução da cobrança mensal;

4.1.4 – Estabelece - como condição para efetuar os pagamentos - que a **CONTRATADA** encaminhe mensalmente ao **CONTRATANTE** cópia autenticada da GFIP, guia de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS e folha de pagamento de seus empregados referentes ao mês da prestação dos serviços, bem como os documentos especificados na anexa **Relação de Documentos Obrigatórios**, na periodicidade ali prevista;

4.1.5 – efetuará os pagamentos por meio de depósito em conta de titularidade da **CONTRATADA** (Banco, agência nº, conta corrente nº).

4.2 - O **CONTRATANTE** reterá do pagamento do preço mensal, mediante prévia comunicação à **CONTRATADA**, os valores correspondentes a materiais desperdiçados, bem como a equipamentos danificados ou inutilizados durante a realização dos exames.

4.3 - Constatada a existência de débitos previdenciários e trabalhistas decorrentes da execução deste contrato que possam resultar no ajuizamento de reclamação trabalhista, com a inclusão do **CONTRATANTE** no polo passivo como responsável subsidiário, o **CONTRATANTE** poderá reter das parcelas vincendas valor até três vezes superior ao montante devido, que poderão ser complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência. Os valores retidos somente serão restituídos à **CONTRATADA** após a comprovação de quitação ou da inexistência da dívida.

4.4 – Nos casos de retenção, o **CONTRATANTE** estará impedido de aplicar pena de multa e de cobrar juros da **CONTRATADA**, sem prejuízos, contudo, das sanções que não tenham natureza pecuniária.

4.5 – O **CONTRATANTE** obriga-se a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total da prestação em atraso, além de juros de 1% (um por cento) ao mês calculado *pro rata die* e atualização monetária pela variação do IGP-M, desde a data do vencimento até a data da efetiva liquidação da obrigação.

4.6 – A **CONTRATADA** poderá suspender a prestação dos serviços na hipótese de a **CONTRATANTE** atrasar imotivadamente os pagamentos devidos por mais de 60 (sessenta) dias consecutivos, denunciando o presente contrato que assim se extinguirá.

4.7 - A **CONTRATADA** não poderá negociar títulos de crédito que se origem das notas fiscais emitidas pela prestação dos serviços objetos deste contrato.

4.8 – O preço mensal dos serviços será reajustado anualmente de acordo com a variação do IGP-M a contar da data de assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DESTE CONTRATO E DAS HIPÓTESES DE RESCISÃO

5.1 - O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses contados da data da respectiva assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos desde que não haja manifestação em contrário de qualquer uma das partes com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação ao termo final do prazo de vigência em curso.

5.2 – Qualquer das partes poderá denunciar o presente contrato, que assim será rescindido amigavelmente, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias feito por meio de carta protocolada, sem que assista à outra parte direito à indenização.

5.3 – A denúncia do contrato sem aviso prévio de 30 (trinta) dias sujeitará a parte denunciante à multa equivalente ao valor da nota fiscal dos serviços do último mês completo de execução do contrato.

5.4 – Este contrato poderá ser rescindido sem qualquer pré-aviso e sem direito a indenizações nas seguintes hipóteses:

5.4.1 – Descumprimento de quaisquer cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial e sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis contra a parte infratora, inclusive as de cobrança de perdas e danos, incluídos eventuais lucros cessantes;

5.4.2 – Pedido de recuperação judicial ou extrajudicial, falência, dissolução ou liquidação judicial ou extrajudicial de qualquer uma das partes;

5.4.3 – Rescisão do contrato de gestão firmado entre o **CONTRATANTE** e o Município de Poá, ficando o **CONTRATANTE** isento do pagamento de multas, encargos ou quaisquer outras penalidades provenientes deste instrumento;

5.4.4 – Negligência, imprudência ou imperícia da **CONTRATADA** no desempenho dos serviços contratados;

5.4.5 – Interrupção da prestação dos serviços pela **CONTRATADA** por mais de 7 (sete) dias corridos sem que haja justificativa aceita pelo **CONTRATANTE**;

5.4.6 – Atraso imotivado dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** por mais de 60 (sessenta) dias consecutivos.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE SOCIAL DAS PARTES

6.1 - As partes obrigam-se a cumprir e a fazer com que todos os envolvidos na execução do objeto do presente contrato cumpram as seguintes regras de responsabilidade social:

6.1.1 – Proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 anos;

6.1.2 – Proibição de utilizar mão de obra forçada ou de qualquer trabalho executado sem livre e espontânea vontade do colaborador;

6.1.3 - Proibição de tratamento indigno, desrespeitoso ou discriminatório de colaboradores;

6.1.4 – Obrigação de proteger e preservar o meio ambiente, adotando práticas sustentáveis sempre que possível.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO DESTE CONTRATO

7.1 - Alterações deste contrato terão de ser ajustadas de comum acordo entre as partes e deverão ser formalizadas por meio de termos aditivos.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1 - O **CONTRATANTE** poderá impor à **CONTRATADA** as seguintes penalidades:

8.1.1 – Advertência;

8.1.2 – Multa em valor equivalente ao preço homem/hora por hora de atraso no início da jornada de cada técnico de radiologia, computado o período de atraso até a terceira hora contada da abertura dos períodos de funcionamento constantes do item 1.1, considerando-se o atraso superior a três horas como falta do técnico de radiologia, hipótese que implicará o desconto do preço homem/dia do valor mensal contratado;

8.1.3 – Multa de até 20% (vinte por cento) do valor mensal previsto para a unidade de saúde em que tiver ocorrido eventual descumprimento parcial do contrato;

8.1.4 – Multa de 100% (cem por cento) do valor mensal do contrato pela inexecução total.

8.2 – O **CONTRATANTE** deverá conceder à **CONTRATADA** prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação de defesa prévia antes da aplicação de quaisquer das sanções previstas.

8.3 – A multa aplicada será descontada pelo **CONTRATANTE** dos pagamentos eventualmente devidos à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA NONA – DO FORO DE ELEIÇÃO

9.1 - As partes elegem o Fórum Cível Central João Mendes Júnior da Comarca da Capital do Estado de São Paulo como competente para conhecer e julgar ações decorrentes da execução deste contrato.

Por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, também abaixo identificadas e assinadas.

São Paulo, de _____ de 2019.

CONTRATANTE

FERNANDO PROENÇA DE GOVÊA
Superintendente
CENTRO DE ESTUDOS E PESQUISAS “DR. JOÃO AMORIM”- CEJAM

CONTRATADO

.....

Testemunhas:

nome
CPF/MF

nome
CPF/MF